

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201507956		
PARECER CNE/CES Nº: 879/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, com sede na Avenida Rui Barbosa, Quadra 138, nº 103, bairro Vila Petrópolis, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

I. DADOS GERAIS

Processo: 201507956.

Processo(s) de Autorização de Curso Ead Vinculado(s): 201508539, 201508546, 201508558, 201508531.

Mantida: FACULDADE IDEAU DE PASSO FUNDO.

Código da Mantida: 4633.

Endereço da Mantida: Avenida Rui Barbosa, Número: 103 Quadra 138 – Vila Petrópolis – Passo Fundo/RS.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA.

CNPJ: 17.590.477/0001-77.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade IDEAU de Passo Fundo (IDEAU) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco nos seguintes endereços:

i. 659891 – CAMPUS – PASSO FUNDO – PETRÓPOLIS – Avenida Rui Barbosa, Numero: 103 Quadra 138 – Vila Petrópolis – Passo Fundo/RS (Sede);

- ii. 1075183 – Campus Bagé – Avenida Santa Tecla, Numero: 4200 – Industrial – Bagé/RS;
- iii. 1075182 – Campus Camboriú – Rua 3618, Numero: 20 – Centro – Balneário Camboriú/SC
- iv. 1074935 – Campus Caxias do Sul – Rua Sinimbu, Numero: 1670 – de 1022/1023 a 1823/1824 – Centro – Caxias do Sul/RS;
- v. 1075179 – Campus Chapecó – Acesso Canários da Terra, Numero: S/N – Chapecó/SC;
- vi. 1075181 – Campus Florianópolis – Rua 14 de Julho, Numero: 779 – Estreito – Florianópolis/SC;
- vii. 1074934 – Campus Passo Fundo – Avenida Rui Barbosa, Numero: 103 Quadra 138 – Petrópolis – Passo Fundo/RS.

2. Do total de endereços (7), 3 tiveram a visita cancelada e 3 foram arquivados pela IES), apenas a SEDE recebeu a visita da comissão de avaliação designada pelo Inep. O relatório constante do processo (código de avaliação: 127434), emitido pela comissão que realizou a avaliação no endereço Avenida Rui Barbosa, 103, Vila Petrópolis. Passo Fundo/RS, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 3;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 4;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 1;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 3;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem – Conceito 3.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 3,67;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,22;

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,43;

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 3,35.

Conceito Final Faixa: 3. (Grifo nosso)

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.

4. Quanto a análise documental, observamos que não consta do processo o plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes e o laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente. Além disto, não consta na aba comprovantes do endereço sede, o comprovante de disponibilidade do imóvel em nome da mantenedora, o documento anexado refere-se a um contrato de compra e venda em nome de outra instituição.

5 Segundo a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório para a fase de parecer final dos processos de credenciamento na modalidade EaD, a análise terá como referencial para o deferimento do pedido, dentre outros requisitos, a obtenção de conceito igual ou maior que três no indicador 6.14 – Infraestrutura tecnológica. No presente processo, o curso obteve conceito 1 (um) nesse indicador (6.14). Ademais os seguintes indicadores, também, apresentaram conceitos insatisfatórios, conforme apresentado abaixo: (Grifos nossos)

5.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional – conceito 2;

6.3. Auditório – conceito 1;

6.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente – conceito 2;

6. A avaliação realizada no âmbito do processo ocorreu apenas na sede da instituição, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa nº 11/2017. Os outros endereços vinculados ao processo foram arquivados, por não terem tido a avaliação in loco, em conformidade com o § 1º do Art. 24 da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.

IV. CONCLUSÃO

7. Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações do Relator

De início, é oportuno mencionar que a Instituição de Educação Superior (IES) impugnou o Relatório Final do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), pedindo reconsideração dos conceitos que lhe foram atribuídos no processo avaliativo. Em relação à impugnação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) assim se pronuncia, resumidamente:

[...]

Trata-se de recursos de impugnação, registrado sob nº 201507956 pela Faculdade IDEAU de Passo Fundo situada na Avenida Rui Barbosa, 103 Vila Petrópolis, Passo Fundo – RS, em face do Relatório de Avaliação do INEP código 127434, para fins de credenciamento EAD.

A Comissão do INEP, constituída pelos avaliadores Franck Carlos Velez Benito, Michael Samir Dalfovo e Diogo Pereira da Siva, ponto focal da comissão, visitou a IES no período de 17/06/2018 a 20/06/2018. Após a visita, os avaliadores elaboraram o referido Relatório de Avaliação e atribuíram os seguintes conceitos para as dimensões avaliadas:

Eixo 1 – 3,67

Eixo 2 – 3,67

Eixo 3 – 3,22

Eixo 4 – 3,43

Eixo 5 – 3,35

***Conceito Final Contínuo: 3,47** (Grifo nosso)*

Em 27/07/2018, a IES impugnou o relatório da avaliação, requerendo a alteração de conceitos dos indicadores relacionados a seguir: 3.1, 3.2, 4.3, 5.6, 5.7,

6.3, 6.11 e 6.14. A SERES optou por não apresentar contrarrazão à impugnação interposta pela Instituição.

Ao final, segue-se o voto do Relator da CTAA

II. VOTO DO RELATOR

Voto pela alteração dos conceitos dos seguintes indicadores:

3.1 de 3 para 4

4.3 de 3 para 4

5.6 de 2 para 3

5.7 de 3 para 4

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

A questão do Auditório, que foi decisiva no Parecer Final da SERES, está assim relatada nos autos que tratam da impugnação levada a cabo pela IES junto ao CTAA:

[...]

6.3. Auditório(s)– conceito 1.

Consta do relatório de avaliação que:

Foi constatado na visita in loco que a IES não possui um auditório. Existia um auditório, mas está em processo de reformas e este espaço será destinado para salas de aula.

A Instituição, ao requerer a majoração do conceito afirma que:

[...] em relação ao auditório, este não deixou de existir e muito menos passou a ser utilizado como sala de aula. Mas sim, o espaço destinado ao auditório está sendo reformulado e melhorado, justamente para poder atender aos alunos e colaboradores com maior segurança e conforto. Este espaço está, atualmente, em preparação para o início das obras, as quais terão início na primeira semana do mês de agosto deste ano, com previsão de 30 dias de duração.

E anexa fotos do referido espaço que não podem ser consideradas nesta instância recursal. (Grifo nosso)

Em sua justificativa, a IES não acrescenta novos elementos que superem o observado e reportado pela comissão durante visita que justifiquem alteração do conceito. Nesta instância não há como fazer verificação in loco. Mantém-se o conceito”. (Grifo nosso)

DILIGÊNCIA INSTAURADA PELO RELATOR

Dadas que as contrarrazões apresentadas pela IES no tocante ao Auditório não puderam ser consideradas pelo órgão avaliador, em face de que no estágio recursal do processo em tela no CTAA não se pode fazer visita in loco, este Relator

entende que uma diligência regimental pode esclarecer em definitivo a concreta situação do referido espaço.

Nesse contexto, instauro diligência para que, no prazo regimental de 30 dias, a Faculdade IDEAU de Passo Fundo (IDEAU) apresente, pormenorizadamente, e de forma cabal, comprovações de que o citado espaço físico já opera em condições satisfatórias para atendimento dos requisitos de qualidade exigidos pelos normativos do MEC. Ademais, fica concedida à IES a oportunidade de se pronunciar sobre as outras insuficiências destacadas pelo órgão de avaliação e corroboradas pela instância regulatória do MEC.

Em 11 de junho de 2019-06-11

Maurício Costa Romão, Conselheiro Relator

RESPOSTA DA IES À DILIGÊNCIA INSTAURADA PELO RELATOR

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA – FACULDADE IDEAU DE PASSO FUNDO, instituição de ensino, com fins lucrativos, credenciados pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria 1.477 de 04 de dezembro de 2008 e Portaria de Transferência de Manutenção nº. 742, de 09 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ 17.590.477/0001-77, com sua sede instalada na Av. Rui Barbosa, nº. 103, no município de Passo Fundo/RS, vem, respeitosa e tempestivamente a presença de Vossas Senhorias, diante do recebimento da presente diligência, manifestar-se quanto ao seu conteúdo, requerendo, desde já, o seu recebimento e provimento.

Primeiramente, quanto a situação fática do auditório (conforme indicador 6.3. Auditório(s)), a IES comprova, conforme fotos abaixo, que o espaço existe e já está em funcionamento. Como referido na impugnação ao relatório de avaliação, o espaço destinado para o auditório da Faculdade IDEAU de Passo Fundo passou por reformar estruturais, a fim de atender, com mais conforto e segurança, os alunos.

Dentre as mudanças raelizadas (sic), está a redução do espaço e a melhora da acústica e do conforto térmico. Ademais, o espaço continua sendo pensado para o recebimento dos mais diversos eventos/atividades acadêmicas, de forma a atender plenamente aos interesses dos alunos. Abaixo, seguem as fotos que comprovam a existência e a utilização do espaço.

Figura 1 Utilização do auditório durante realização da Semana Acadêmica

Figura 2 Utilização do Auditório durante a Semana Acadêmica

Figura 3 Utilização do Auditório durante a semana Acadêmica

Figura 4 Utilização do Auditório durante a Semana Acadêmica

Figura 5 Utilização do Auditório durante a Semana Acadêmica

Este novo espaço, fui utilizado pela primeira vez, durante a realização de algumas palestras específicas da Semana Acadêmica do Curso de Agronomia da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, no mês de maio do corrente ano. A próxima atividade programada para o espaço, é a realização (sic) da aula magna do segundo semestre de 2019. No espaço comporta, atualmente, até 250 pessoas, com a possibilidade de modificação do layout para atividades práticas ou para atender as exigências pedagógicas do evento (tais como o GP do Conhecimento e a Tertúlia Farroupilha).

Assim, comprovadamente, a Faculdade IDEAU e Passo Fundo comprova a existência do auditório e a sua funcionalidade. A sua existência, na forma em que se encontra e que é possível verificar pela fotos que vão em anexo, são suficientes para a

revisão do conceito 1, antes indicador, e a sua fixação como conceito 5, conforme exigências do Instrumento de Avaliação de Cursos

Aproveitando o ensejo e oportunidade concedida, após o julgamento da Impugnação pela CTAA, restaram com conceito de insuficiência os indicadores “6.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente” e “6.14. Infraestrutura (sic) tecnológica”. Nestes indicadores, em específico, desde a construção da impugnação, a IES entende que a Comissão incorreu em erro avaliativo, visto que deixou de realizar a avaliação a partir dos documentos apresentados e dos requisitos esculpido no Instrumento de Avaliação, para realizar (sic) uma avaliação a partir de suas concepções pessoais.

Figura 6 Laboratório de Informática

Figura 7 Laboratório de Informática

Isso fica claro nas fundamentações apresentadas pela própria Comissão Avaliadora, e reforçada com os documentos e imagens que ora seguem. Os requisitos básicos de suficiência nestes dois indicadores (conforme o Instrumento de Avaliação), são efetivamente descritos (sic) pela Comissão Avaliadora para, na sequência, serem desconsiderados no momento da quantificação do conceito. Sem dúvidas a IES apresenta uma infraestrutura tecnológica adequada a sua proposta.

Ainda, para reforçar tudo o que foi até o momento explanado, junta-se em anexo os documentos intitulados “Descrição de equipamentos – LAB. Informática”, “Normas segurança e atualização”, “Política de atualização de equipamentos e softwares” e “Regulamento_Laboratorio_Informatica_IDEAU_Passo_Fundo”, documentos os quais atendem, plenamente (sic), aos requisitos esculpido no Instrumento de Avaliação.

Posto tudo isto, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA – FACULDADE IDEAU DE PASSO FUNDO, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, responder a presente diligência, comprovando o atendimento a todos os requisitos mínimos esculpido no Instrumento de Avaliação de Cursos, requerendo:

a) Seja reconhecida a existência e a excelência do auditório da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, para fim de revisão do conceito indicado no indicador “6.3. Auditório(s)”, o qual deve ser revisto para o conceito 5, uma vez que “o auditório atende às necessidades institucionais, considerando a acessibilidade, o conforto, o isolamento e a qualidade acústica e, em pelo menos um auditório, a existência de recursos tecnológicos multimídia, incluindo-se a disponibilidade de conexão à internet e de equipamentos para videoconferência.”, conforme fotos que juntadas a esta manifestação

b) Sejam revistos os conceitos indicados aos indicadores “6.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente” e “6.14. Infraestrutura Tecnológica” devendo serem revistos os conceitos 2 e 1, respectivamente, e readequados para o conceito 5, tendo em vista que a Comissão deixou de avaliar corretamente os referidos indicadores, fazendo suposições quanto a ergonomia do espaço e quanto a possibilidade de utilização dos equipamentos, o que é inadmissível, diante da gravidade das suas consequências, bem como por toda a descrição realizada pela própria Comissão na fundamentação do julgamento e demais (sic) razões e documentos juntados a esta manifestação.

Readequados os conceitos ora contraditados, REQUER seja recalculado o Conceito Final Contínuo e o Conceito Final Faixa, reestabelecendo assim a justiça na avaliação realizada.

Termos em que pede e espera deferimento. Passo Fundo, 10 de julho de 2019.

FLÁVIO CARLOS BARRO PRESIDENTE

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos derivados da avaliação do Inep, referendados pela SERES, especialmente depois da resposta da IES à diligência instaurada por este Relator, na qual restaram comprovadas as exigências feitas pelo órgão regulador quanto a determinados indicadores considerados insatisfatórios na análise inicial, este Relator entende que estão presentes os requerimentos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de credenciamento institucional da **Faculdade IDEAU** de Passo Fundo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos na modalidade a distância, da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, com sede na Avenida Rui Barbosa, Quadra 138, nº 103, bairro Vila Petrópolis, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente